

**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BAYEUX
GABINETE DA PREFEITA**

“REPUBLICADO POR INCORREÇÃO”

DECRETO MUNICIPAL nº 349/2023 de 21 de julho de 2023.

**Dispõe sobre as Progressões dos
Guardas Civis Municipais de Bayeux, da
1ª Turma.**

A Prefeita Municipal de Bayeux, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições, que lhe são conferidas pelo artigo 37, incisos I e II da Constituição Federal, e do Artigo 45, inciso II e VI, da Lei Orgânica do Município e demais Leis Municipais pertinentes ao funcionalismo público municipal da cidade de Bayeux.

CONSIDERANDO que a Guarda Civil Municipal de Bayeux/PB fora criada através da Lei Municipal nº 993/2006, a qual estabeleceu suas competências e sua organização;

CONSIDERANDO que a Lei Municipal n.º 1.091/2008, com alterações da Lei n.º 1.012/2011, criou o Plano de Cargo, Carreira e Remuneração da Guarda Civil Municipal de Bayeux;

CONSIDERANDO que o art. 76, VI, da Lei Complementar n.º 04/2018, estabelece como sendo direito dos Guardas Civis Municipais a **progressão funcional**, obedecidos os requisitos básicos contidos na Lei;

CONSIDERANDO que o art. 12 da Lei Municipal n.º 1.091/2008, após alterações trazidas pela Lei n.º 1.012/2011, mais precisamente em seu art. 4º, estabeleceu a **Progressão Funcional Horizontal**, com interstício de **05 (cinco) anos** de efetivo exercício em cada nível de referência;

CONSIDERANDO que com a aprovação da Lei Complementar n.º 04/2018, criando o Estatuto da Guarda Civil Municipal de Bayeux/PB, ficou estabelecido em seus arts. 20 e 21 a **Progressão Funcional Vertical**;

CONSIDERANDO que a Progressão Vertical, segundo o art. 21 do Estatuto da Guarda Civil Municipal de Bayeux/PB, ocorrerá com o interstício de **05 (cinco) anos**, entre uma classe ou grau hierárquico;

CONSIDERANDO que de acordo com a art. 59, § 4º, da Lei Complementar n.º 04/2018, ficou estabelecido que a **Progressão Funcional Horizontal** da carreira da Guarda Civil Municipal, se dará conforme o art. 12 da Lei Municipal n.º 1.091/2008, e a **Progressão Funcional Vertical** da carreira da Guarda Municipal será conforme o art. 21 do Estatuto da Guarda Civil Municipal de Bayeux/PB;

CONSIDERANDO que no mês de **Janeiro de 2023**, um total de 36 (trinta e seis) Guardas Civis Municipais completarão **15 (quinze) anos** de efetivo exercício na carreira, fazendo jus às Progressões Horizontal (nível) e Vertical (classe);

CONSIDERANDO que ditas Progressões Funcionais como estabelecidas nas Legislações pertinentes têm o **requisito temporal** como primordial para sua concessão, que neste caso trata-se do interstício de 05 (cinco) anos, para ambas;

CONSIDERANDO o atesto da Diretoria de Recursos Humanos da Secretaria de Administração, conforme ofício nº 004/2023, datado de 27 de janeiro de 2023;

RESOLVE:

Art. 1º Conceder a Progressão funcional dos Integrantes da Guarda Civil Municipal de Bayeux de 1ª Classe, para 2º Inspetor, conforme discriminação abaixo:

NOME	MAT
ABRAÃO DE LIMA SILVA	8656-8
ADVANILTON DOS SANTOS AMARANTE	8614-2
CARLOS ALEXANDRE MARQUES BARRETO	8633-9
EDGEIDE DA SILVA MAIA	8657-6
EDILSON SANTOS DA SILVA	8586-3
EDUARDO HENRIQUE MARQUES DE OLIVEIRA	8597-9
ELINALDO CARVALHO DO NASCIMENTO	8635-5
ERINALDO DO NASCIMENTO SILVA	8644-4
FÁBIO DE ANDRADE	8601-1
FERNANDO ANTONIO DE FARIAS	8628-2
GILBERTO TEIXEIRA DA PAIXÃO	8600-2
GILMAR CORREIA DOS SANTOS	8610-1
GILSON ANDRADE DA SILVA	8592-8
ISAC SOARES DA CRUZ	8590-1
JARDEL BERNARDO DA SILVA	8609-6
JEAN FÁBIO TRAJANO DA MATA	8645-2
JOAB RIBEIRO FERREIRA	8617-7
JOSÉ DINIZ DE SOUZA	8616-9
JOSÉ JOACI OLIVEIRA DA SILVA	8594-4
JOSEILSON PEREIRA DA SILVA	8629-1
KLEBER RENATO BARBOSA MEDEIROS	8596-1
LEOZILTON JOSÉ LAURENTINO	8634-7
LINALDO BARBOSA DE OLIVEIRA	8612-6
MÁRCIO RIBEIRO DA SILVA	8632-1
MARINALDO DA SILVA DOS SANTOS	8611-8
MARCOS ANTONIO ALVES VERAS DE LIMA	8655-1
NELSON ALVES DE ALENCAR NETO	8636-3
PAULO DELFINO DA SILVA	8621-5



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE BAYEUX
GABINETE DO PREFEITO

PAULO SÉRGIO DE MEDEIROS COELHO	8587-1
REINOLDS REGIS FAUSTINO ALVES	8647-9
RENATO DANTAS CARVALHO	8623-1
SANDRO GOMES DA SILVA	8588-1
UBIRATAN NASCIMENTO ANDRADE	8595-2
WENDELL FERREIRA DA SILVA	8591-1
WESLEY FRANKLIN LIMA DE OLIVEIRA	8598-7

Parágrafo Único. Os servidores não relacionados na listagem acima, estão sob análise para preenchimento dos requisitos elencados na legislação atinente a presente matéria.

Art. 2º- Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 08 de janeiro de 2023, revogando todas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Bayeux, 21 de julho de 2023.

LUCIENE ANDRADE GOMES MARTINHO
Prefeita Constitucional do Município de Bayeux